

REGIMENTO

TÍTULO I

DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - As **FACULDADES INTEGRADAS “URUBUPUNGÁ” - FIU**, com limite territorial de atuação na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, são estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, criados e mantidos pela Associação de Ensino e Cultura “Urubupungá”, doravante denominada “AECU”, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pereira Barreto - SP, sob nº 3008 do Livro A, fls. 30, em 07/01/71, com sede e foro na cidade de Pereira Barreto - SP.

Parágrafo Único - As **FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ**, doravante denominadas “**FIU**”, regem-se por este Regimento, e no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela Legislação do ensino superior.

Art. 2º - As **FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ**, como instituição de educação nacional, têm por objetivos na área dos cursos que ministram:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar indivíduos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, promover o desenvolvimento do homem e o entendimento do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

REGIMENTO

- VII-** promover a extensão, também aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos das **FIU**:

- I-** Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE
- II-** Diretoria Geral
- III-** Instituto Superior de Educação
- IV-** Coordenadoria de Cursos

Art. 4º - Ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e às Coordenadorias de Cursos aplicam-se:

- I-** os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes;
- II-** os Presidentes dos Colegiados participam da votação e, no caso de empate, terão o voto de qualidade;
- III-** nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV-** as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;
- V-** das reuniões é lavrada ata, que é lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- VI-** as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem publicadas pelo Diretor Geral.

REGIMENTO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSUADEPE

Art. 5º - O Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I- pelo Diretor Geral das **FIU**, seu presidente;
- II- pelo Secretário Geral das **FIU**, seu secretário;
- III- pelos Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação;
- IV- por dois representantes do corpo docente das **FIU**, escolhidos por seus pares;
- V- por um representante da comunidade, recrutado das classes produtoras;
- VI- por dois representantes da Entidade Mantenedora por ela indicados;
- VII- por um representante do pessoal técnico administrativo das **FIU** indicado por seus pares;
- VIII- por dois representantes do corpo discente, indicados pelo órgão de representação estudantil.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão, à exceção do Diretor Geral e Secretário, é de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - O Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão, reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- aprovar o Regimento das **FIU** e suas alterações, submetendo-o ao Conselho Nacional de Educação;
- II- organizar e aprovar o calendário anual de atividades das **FIU**;
- III- instituir cursos de graduação e pós-graduação, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso;

REGIMENTO

- IV- fixar normas para organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, sequenciais e educação à distância e aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, respeitada a legislação em vigor;
- V- elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação bem como suas modificações, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- VI- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VII- disciplinar o Processo Seletivo, quando solicitado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo;
- VIII- coordenar e supervisionar os planos de atividades das Coordenadorias dos Cursos;
- IX- organizar em escrutínio secreto, as listas tríplices para a escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor para contratação pela entidade mantenedora;
- X- homologar a designação do Secretário, Coordenadores dos Cursos e indicação de professores para contratação pela entidade mantenedora;
- XI- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das **FIU**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XII- deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos ouvidos, quando for o caso, as Coordenadorias de Cursos;
- XIII- decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XIV- apreciar o Relatório Anual da Diretoria Geral;
- XV- submeter à aprovação da entidade mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse das **FIU**;
- XVI- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

REGIMENTO

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 8º- A Diretoria Geral, órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades das **FIU**, é exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor.

Art. 9º - O Diretor Geral e o Vice-Diretor são designados pela mantenedora, para o mandato de quatro (4) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 10 - São atribuições do Diretor Geral:

- I-** representar as **FIU** junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II-** convocar e presidir as reuniões do colegiado das **FIU**;
- III-** elaborar e submeter ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão a proposta orçamentária a ser encaminhada à mantenedora;
- IV-** elaborar o calendário anual de atividades das **FIU**;
- V-** elaborar o relatório anual das atividades das **FIU** e encaminhá-lo ao órgão competente;
- VI-** conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII-** firmar convênio de natureza cultural entre as **FIU** e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o CONSUADEPE;
- VIII-** zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito das **FIU**, respondendo por abuso ou omissão e aplicar as penas;
- IX-** submeter ao Conselho Nacional de Educação, depois de indicados pela Mantenedora, a aprovação de novos cursos;
- X-** submeter ao Conselho Nacional de Educação alterações regimentais ou qualquer outro assunto de interesse das **FIU**;
- XI-** promover a avaliação institucional e pedagógica das **FIU**, bem como a elaboração do seu Projeto Pedagógico;
- XII-** indicar a contratação do Secretário Geral das **FIU** a ser contratado pela entidade mantenedora;

REGIMENTO

- XIII-** propor à entidade mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV-** autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade das **FIU**;
- XV-** manter a unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XVI-** escolher os Coordenadores de Cursos dentre os nomes indicados em lista tríplice organizada pelos membros dos Cursos;
- XVII-** designar os membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- XVIII-** designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de: direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XIX-** decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento, transferência e de aproveitamento de estudos, após instrução do órgão colegiado das **FIU**;
- XX-** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XXI-** resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXII-** exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 11 - Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, o Instituto Superior de Educação, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

Art. 12 - É atribuição do Vice-Diretor:

- I-** substituir o Diretor Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- II-** na ausência do Diretor Geral e do Vice-Diretor o CONSUADEPE indicará um substituto “*ad hoc*”.

REGIMENTO

CAPÍTULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 13 – O Instituto Superior de Educação – ISE, é órgão de formação profissional, inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica.

Art. 14 – O Instituto Superior de Educação, das Faculdades Integradas Urubupungá - **FIU**, se organiza estruturalmente para os cursos de Licenciatura e programas relacionados à atividade docente:

- I. Curso Normal Superior e/ou Pedagogia, oferecidos aos concluintes do Ensino Médio, destinados à licenciatura de professores para Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de Licenciatura, oferecidos aos concluintes do Ensino Médio, destinados à formação de docentes às Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio;
- III. Programas de Formação Continuada, oferecidos para a atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas Especiais de Formação Pedagógica, oferecidos aos portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
- V. Formação Pós-Graduada, com caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

Art. 15 – A instância da Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação fica sob a responsabilidade de um dos Coordenadores das Licenciaturas, escolhido pelos seus pares e referendado pelo Diretor Geral das **FIU**, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Ao Coordenador Geral do ISE cabe a articulação, formulação, execução, acompanhamento e avaliação do projeto institucional de formação de professores, assim como, das ações conseqüentes.

Art. 16 – Compete ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação - ISE:

- I. representar o ISE junto a Direção Geral das **FIU**;

REGIMENTO

- II. convocar e presidir reuniões do colegiado do ISE;
- III. elaborar e submeter a Direção Geral das **FIU** propostas de ação do ISE;
- IV. elaborar o Calendário Anual de atividades do ISE;
- V. elaborar o Relatório Anual das atividades do ISE e encaminhá-lo ao Diretor Geral das **FIU**
- VI. sugerir convênios de natureza cultural entre o ISE e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o seu colegiado;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do ISE;
- VIII. estimular a promoção da avaliação institucional e pedagógica do ISE, bem como do seu Projeto Pedagógico;
- IX. sugerir à Diretoria Geral das **FIU** a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- X. manter a unidade de princípios éticos, métodos didáticos e administrativos;
- XI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Geral das **FIU**.

Art. 17 – Integram a Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação – ISE, vinculada à Direção Geral das FIU, as Coordenarias dos Cursos de Licenciatura.

CAPÍTULO V

DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 18 - A Coordenadoria de Curso é a menor unidade da estrutura organizacional das **FIU**, para todos os efeitos de organização didático-científica.

Art. 19 - Cada Coordenadoria de Curso é responsável pelo planejamento, distribuição, execução, acompanhamento e avaliação das tarefas que lhe são peculiares, em

REGIMENTO

todos os níveis e para todos os fins da educação superior, em obediência aos órgãos superiores de coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, na forma deste Regimento.

Art. 20 - Cada Coordenadoria é dirigida por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Geral, mediante lista tríplice, organizada pelos membros do Curso, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 21 - Cada Coordenadoria é composta pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso.

Art. 22 - Cada Coordenadoria tem um representante do corpo discente, matriculado e freqüente, com mandato único de um ano, escolhido pelos seus pares.

Art. 23 - Compete à Coordenadoria:

- I- estabelecer os planos de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas que a constituem, evitando duplicação de conteúdos e de atividades;
- II- deliberar sobre os programas das disciplinas, planos de estudo e de pesquisa apresentados por seus professores;
- III- zelar pela execução dos programas das disciplinas que a constituem e proceder às revisões que neles se fizerem necessárias;
- IV- pronunciar-se sobre aproveitamento de estudo e adaptação de alunos transferidos e diplomados;
- V- deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;
- VI- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nas normas emanadas dos órgãos superiores;
- VII- promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas de Cursos;
- VIII- apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano.

Art. 24 - Das decisões da Coordenadoria em matéria de sua competência cabe recurso ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da publicação da decisão.

REGIMENTO

Art. 25 - Cabe ao Coordenador de Curso cumprir e fazer cumprir as atribuições enumeradas no art. 23 e seus incisos.

TÍTULO III **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

SEÇÃO I **DAS MODALIDADES DOS CURSOS**

Art. 26 - As Faculdades Integradas Urubupungá – **FIU** - ministram as seguintes modalidades de cursos:

- I-** cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em regime próprio, pelo Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUADEPE - observada a legislação vigente;
- II-** de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior;
- III-** de pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente e que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso;
- IV-** de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente;
- V-** de educação à distância, organizado em regime especial, observada a legislação específica.

Art. 27 - Os cursos, a que se refere o artigo anterior, destinam-se ao aprofundamento dos estudos ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo Único - Os candidatos a esses cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

REGIMENTO

Art. 28 - Os cursos de extensão, abertos àqueles que satisfaçam aos requisitos exigidos, em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação educacional e cultural da comunidade.

Art. 29 - Como campo de aplicação de experiências pedagógicas, as **FIU** podem ministrar cursos da educação infantil ao ensino médio, assim como, pós-secundário, na forma da legislação específica.

Art. 30 - Os cursos devem ser entendidos com determinada composição curricular integrada por disciplinas e atividades exigidas, conforme o caso, para a obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado;

§ 1º - Disciplina é o conjunto de conhecimentos, a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o conteúdo programático desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária estabelecida.

§ 2º - O programa de cada disciplina deve ser flexível e elaborado pelo respectivo professor, sujeito à deliberação da Coordenadoria respectiva;

§ 3º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e à pesquisa, de cunho eminentemente prático, de aprofundamento ou aplicação de estudos, podendo assumir a forma de estágio, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de extensão e elaboração de monografias.

CAPÍTULO II **DOS CURSOS**

SECÃO I **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 31 - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de grau médio ou equivalente, que tenham obtido classificação no processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional.

Art. 32 - Os cursos de graduação estão estruturados em dois ciclos: ciclo geral de estudos e ciclo profissional.

Art. 33 - O ciclo geral de estudos tem as seguintes finalidades:

- I- promover a adaptação do estudante à vida universitária, proporcionando-lhe meios para sua integração na comunidade acadêmica;

REGIMENTO

- II-** oferecer conhecimentos básicos, suprir deficiências ou corrigir falhas, na formação intelectual dos alunos evidenciadas no processo seletivo;
- III-** orientar a opção intelectual ou profissional dos alunos e conferir-lhe créditos para sua graduação.

Art. 34 - O ciclo profissional tem por finalidade a preparação do aluno para o exercício de atividades profissionais.

Art. 35 - O currículo pleno de cada curso, tal como formalizado, corresponde às diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção do diploma.

§ 1º - A integralização curricular é feita pelo regime seriado/anual conforme os atos de legalização dos cursos.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no programa de cada disciplina.

SECÃO II

DOS CURSOS DE PÓS – GRADUAÇÃO

Art. 36 - Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área limitada de saber.

Art. 37 - As programações dos cursos de pós-graduação, assim como o processo seletivo, têm suas normas fixadas pelo Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUADEPE - respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A coordenação do núcleo de pós-graduação terá regulamentação própria, fixadas pelo CONSUADEPE.

SECÃO III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 38 - Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, estarão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas **FIU**.

REGIMENTO

§ 1º - Os cursos seqüenciais de destinação individual dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação;

§ 2º - Os cursos seqüenciais de destinação coletiva não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais ou regulares;

§ 3º - Aos colegiados das **FIU** cabe o estabelecimento das normas e critérios para criação, organização e funcionamento, respeitada a legislação pertinente;

§ 4º - Os cursos seqüenciais sujeitam-se às normas gerais para os cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento;

§ 5º - Os cursos seqüenciais destinam-se a portadores de nível médio ou equivalente;

§ 6º - A aprovação em cursos seqüenciais dá direito a certificado, do qual constará o nome das disciplinas nas quais o aluno foi aprovado, as respectivas cargas horárias e notas de aproveitamento, além do campo de saber a que se referem e a data de conclusão do curso.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 39 - Os cursos de Educação à Distância, forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente. Confere certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental, do ensino médio, da educação profissional e de graduação, quando a instituição for especificamente credenciada para este fim na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 40 - As **FIU** promovem a pesquisa, mediante a execução de projetos científicos, a concessão de bolsas especiais para a formação de pessoal pós-graduado e a promoção de congressos, seminários, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

REGIMENTO

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa são supervisionados pela Coordenadoria a que esteja afeta sua execução e terão regulamentação própria elaborada pelo CONSUADEPE.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 41 - As **FIU** mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins.

Parágrafo Único - As atividades de extensão, aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE e homologadas pelo Diretor Geral são supervisionados pelas Coordenadorias que as executam.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 42 - O período letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, não computado os dias reservados aos exames finais.

§ 1º - O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas;

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

§ 3º - Pode haver, a critério da Diretoria Geral, período letivo especial, para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, estabelecidas pelas Coordenadorias e destinadas a alunos retidos em disciplinas do Currículo Pleno.

Art. 43 - As atividades das **FIU** são escalonadas em calendário escolar, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de rematrícula ou de confirmação de continuidade de estudos, quando for o caso, e

REGIMENTO

ainda os períodos de verificações da aprendizagem e exame final, bem como os períodos de recesso escolar e férias.

Art. 44 - Cabe as **FIU** informarem aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação através de catálogo nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 - O processo seletivo para ingresso na 1ª série de cada curso, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas são as autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, no qual constarão as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, os critérios e procedimentos de seleção, os critérios de classificação, desempate e demais informações úteis.

§ 3º - Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, as **FIU** tornarão públicos, através de catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e sistemas de avaliação.

Art. 46 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados segundo critérios e procedimentos na forma disciplinada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 47 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo Único - Na hipótese de restarem vagas, pode-se realizar novo processo seletivo ou preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições, ou ainda com alunos portadores de diploma de nível superior, também submetidos a processo seletivo.

REGIMENTO

Art. 48 - Os processos seletivos são administrados por Comissão Permanente de Processo Seletivo integrada por três membros, designada pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 49 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação as **FIU**, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com documentação exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 50 - A matrícula ou confirmação de continuidade de estudos é anual e depende da aprovação do Diretor Geral, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Os atos de matrícula, rematrícula ou confirmação de continuidade de estudos estabelecem entre as **FIU** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou o que pretende continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento, no Estatuto da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos das **FIU** respeitada a legislação pertinente.

Art. 51 - A matrícula e rematrícula são feitas anualmente, admitindo-se a dependência de estudos em até duas disciplinas na série, observada a compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - É facultado as **FIU** oferecerem disciplinas em turno de funcionamento diferente daquele previsto para o curso em que se situa a referida disciplina, inclusive em períodos de férias, mantida a duração mínima do curso.

Art. 52- As **FIU**, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo.

Art. 53 - A matrícula para os cursos sequenciais será feita na forma da lei e poderá ter destinação individual e destinação coletiva.

REGIMENTO

Art. 54 - Pode ser concedido trancamento de matrícula, no caso de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno seu vínculo com as FIU.

§ 1º - O trancamento pode ser requerido pelo aluno, após um ano cursado, no período expresso no Calendário Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O prazo máximo de trancamento de matrícula não pode ultrapassar a metade do tempo de duração previsto para o curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º - É de competência do Diretor Geral a decisão sobre pedido de trancamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I- existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos às transferências *ex-officio*;
- II- as transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da Lei;
- III- cumprimento dos prazos fixados no calendário escolar das **FIU** e em formas específicas emanadas do Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE;
- IV- o requerimento de matrícula para transferência será instruído necessariamente, com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com as notas ou conceitos obtidos;
- V- a documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.

Art. 56 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem nos termos da legislação em vigor.

Art. 57 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, as **FIU** concedem transferência a aluno nelas matriculado.

REGIMENTO

§ 1º - O requerente deve apresentar declaração de vaga, fornecida pela instituição à qual se destina ou comprovante de que está amparado pela legislação.

§ 2º - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 58 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 59 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 60 - Respeitado o limite mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência, a verificação do aproveitamento, feita através da atribuição de nota, abrange em cada disciplina:

- I- assimilação progressiva de conhecimento;
- II- trabalho expresso em tarefas de estudos e de aplicação de conhecimentos;
- III- domínio conjunto dos conteúdos lecionados.

Art. 61 - Os três aspectos da verificação de eficiência definida no artigo anterior, correspondem as seguintes notas:

- I- Nota de Prova (NP)
- II- Nota de Trabalho (NT)
- III- Nota de Exame Final (NEF)

§1º - A Nota de Prova (NP) resulta de avaliação que deve realizar-se, no mínimo, uma vez por bimestre, de acordo com o plano elaborado pelo professor.

§2º - A Nota de Trabalho (NT) resulta de tarefa de estudos e aplicação de conhecimentos realizados de acordo com o plano do professor, no mínimo um para cada bimestre.

§3º - A Nota de Exame Final (NEF) resulta de avaliação de disciplina a se realizar depois de encerrado o ano letivo.

REGIMENTO

Art. 62 – É atribuída, bimestralmente, uma média para cada disciplina, denominada média bimestral (MB), resultante da média aritmética das notas de prova e trabalho, representada pela fórmula: $\frac{NP + NT}{2} = MB$

Art. 63 – É atribuída, anualmente, uma média para cada disciplina denominada média anual (MA), resultante da média aritmética das médias bimestrais, representada pela fórmula: $\frac{MB/1 + MB/2 + MB/3 + MB/4}{4} = MA$

Art. 64 – A média final (MF) é correspondente à média anual (MA) com peso três (3), mais a nota de exame final (NEF), com peso dois (2), dividido pela soma dos pesos: cinco (5), representada pela fórmula: $\frac{(MA \times 3) + (NEF \times 2)}{5} = MF$

Art. 65 – Às diversas modalidades de verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero (0) a dez (10), admitindo-se a decimal cinco décimos (0,5).

Parágrafo Único – Em qualquer disciplina, as médias são aplicadas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 66 – É considerado aprovado na disciplina, o aluno que apresentar igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) de frequência às aulas e:

- I- conseguir obter a média anual (MA) igual ou superior a sete inteiros (7,0), ficando dispensado de prestar exame final;
- II- com média anual (MA) inferior a sete inteiros (7,0) e conseguir obter média final (MF) igual ou superior a cinco inteiros (5,0), após prestar exame final em primeira época, ou se for o caso, em segunda época.

Art. 67 - É submetido a exame final em primeira época, o aluno que obtiver a média anual (MA) inferior a sete inteiros (7,0).

Art. 68 – É considerado reprovado, na disciplina, o aluno que:

- I- alcançar média final (MF) inferior a cinco inteiros (5,0), após exame final de segunda época;
- II- comparecer a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades curriculares, qualquer que seja o aproveitamento.

REGIMENTO

Art. 69 – É submetido a exame final em primeira época, o aluno que obtiver a média anual (MA) inferior a sete inteiros (7,0)

Art. 70 – É submetido a exame final em segunda época, o aluno que não alcançar a média final (MF) igual ou superior a cinco inteiros (5,0), após ter sido submetido a exame final em primeira época.

Art. 71 – O aluno que se submeter a exame final em primeira época e não alcançar a média final igual ou superior a cinco inteiros (5,0), pode prestar novo exame final em segunda época, ficando o primeiro anulado, mas permanecendo a média anula (MA) obtida, para efeito do cálculo da média final (MF).

Art. 72 - O aluno reprovado por insuficiência de frequência ou de notas pode ser promovido com dependências de até duas (02) disciplinas, na série.

Parágrafo Único - O aluno com três (03) ou mais dependências na série, deve cursá-las primeiro e posteriormente prosseguir os estudos na série subsequente.

Art. 73 - As Coordenadorias de Cursos fixam normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 74 - A segunda chamada de provas e exames finais, é concedida mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral das **FIU**, se houver justificativa válida ou motivo justo.

Parágrafo Único - Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de provas e exames finais a que tenha faltado, quando requerida dentro do prazo de 05 (cinco) dias de sua realização, pagando a taxa correspondente.

Art. 75 - É concedida revisão na nota atribuída aos exames finais, quando requerida no prazo de três (03) dias contados de sua divulgação.

Art. 76 - Os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviado a duração de seus cursos.

Parágrafo Único - Cabe ao CONSUADEPE estabelecer as normas e critérios de aferição do aproveitamento extraordinário nos termos da legislação vigente, bem como nomear a banca examinadora.

REGIMENTO

Art. 77 - Os alunos dos diferentes cursos de graduação das **FIU** submeter-se-ão ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes conforme o estabelecido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS

Art. 78 - O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, em contato com a comunidade em geral.

§ 1º - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno, nela incluindo-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades;

§ 2º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

Art. 79 - O Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUADEPE estabelecerá através de regulamento próprio para cada curso, a forma de desenvolvimento e de avaliação dos respectivos estágios.

Art. 80 - Para o curso que assim o exigir é obrigatória a apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Art. 81 - Cabe ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUADEPE, estabelecer regulamento próprio para o processo de elaboração e apresentação da monografia final.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 82 - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

REGIMENTO

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 83 - O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício nas **FIU**.

Art. 84 - Os professores admitidos devem ser qualificados acadêmica e profissionalmente em sua área de atuação e com capacidade didático-pedagógica de reconhecida formação.

Parágrafo Único - Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo de idéias, compatíveis com os ideais e os princípios da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, são critérios relevantes para admissão e dispensa de professores, os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico institucional e a qualidade e eficiência do desempenho e produtividade docente.

Art. 85 - O pessoal docente é admitido pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mediante indicação do Diretor Geral, obedecidos os critérios de seleção fixados no Plano de Cargos e Carreira Docente.

Art. 86 - A frequência do professor às aulas é obrigatória nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 87 - A presença do professor às reuniões de natureza didático-científica, de qualquer órgão colegiado, é obrigatória e inerente à sua função docente.

Art. 88 - Os direitos e deveres dos professores são fixados no Plano de Cargos e Carreira Docente da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 89 - Constituem o Corpo Discente das **FIU** os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial e educação à distância.

Art. 90 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

REGIMENTO

- I- receber o ensino referente ao curso, às disciplinas e atividades em que se matriculou;
- II- utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
- III- recorrer de decisões dos órgãos colegiados;
- IV- participar dos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- V- votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- VI- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das **FIU**, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VII- zelar pelo patrimônio moral e material das **FIU**;
- VIII- cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas, e
- IX- abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento.

Art. 91 - As **FIU** podem instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério das **FIU**.

Art. 92 - A representação estudantil, nos órgãos colegiados, tem por objetivo:

- I- a defesa dos interesses da classe estudantil junto à administração das **FIU**;
- II- sugerir atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e

REGIMENTO

- III-** promover o estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores educacionais.

Art. 93 - O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 94 - Cessa, automaticamente, o mandato do representante estudantil, em qualquer órgão colegiado, que:

- I-** sofrer pena de suspensão ou exclusão, após inquérito administrativo e com amplo direito de defesa;
- II-** interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula, e
- III-** por motivo não justificado, deixar de comparecer a duas (2) sessões consecutivas ou a quatro (4) alternadas, do órgão colegiado a que pertencer.

Art. 95 - Compete aos órgãos de representação estudantil, de comum acordo, indicar os representantes, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados, vedados à acumulação.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO GERAL E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96 - São atribuições do Secretário Geral:

- I-** ter sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos;
- II-** chefiar a secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- III-** comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

REGIMENTO

- IV-** abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;
- V-** organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Direção das **FIU**;
- VI-** exercer a coordenação das matrículas;
- VII-** redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VIII-** publicar o resultado das avaliações bimestrais, exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados;
- IX-** manter atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;
- X-** acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção das **FIU** e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Art. 97 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente, contratado sob o regime da legislação trabalhista, para as funções técnicas e administrativas e as de serviços gerais.

Art. 98 - O pessoal técnico e administrativo é organizado em quadro próprio.

Art. 99 - As funções do corpo técnico-administrativo são estruturadas em carreiras.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 100 - O ato de matrícula e de investimento em cargos ou funções técnico-administrativas importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem as **FIU**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento ou fixadas pelos órgãos competentes.

REGIMENTO

Art. 101 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento e nas demais normas, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos das **FIU**, o não atendimento ou transgressão do comportamento a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em função da primariedade do infrator; da existência de dolo ou culpa; do valor do bem moral, cultural ou material atingido e do grau da autoridade ofendida.

§ 2º - A aplicação, ao aluno, de penalidades de suspensão ou desligamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, mandado pela Direção Geral, sendo assegurado amplo direito de defesa ao aluno.

§ 3º - O Diretor Geral pode, em caso de extrema gravidade, suspender o aluno, enquanto perdurar o inquérito administrativo.

Art. 102- Cabe à Direção Geral e aos demais órgãos das **FIU**, na esfera das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade acadêmica.

Art. 103- As sanções disciplinares, previstas neste Regimento, são as de repreensão, suspensão e desligamento.

Parágrafo Único - A pena de repreensão é da competência dos dirigentes dos órgãos executivos das **FIU**, em qualquer instância administrativa, e as de suspensão e desligamento da competência do Diretor Geral.

Art. 104 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

Art. 105 - Cabe ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE fixar normas disciplinares aplicáveis à comunidade acadêmica, em complementação às constantes deste título.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

REGIMENTO

Art. 106 - A colação de grau é ato oficial das **FIU**, realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, e sob a presidência do Diretor Geral ou seu representante.

Art. 107 - Ao aluno que concluir o curso de graduação é conferido diploma.

Parágrafo Único - Os alunos que concluírem os demais cursos recebem certificados.

Art. 108 - Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo concluinte; os certificados, pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor Geral.

Art. 109- As **FIU**, por decisão do seu Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE, podem conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I- Professor Honoris Causa e
- II- Professor Emérito

Parágrafo Único - Os títulos de Professor Honoris Causa e Professor Emérito são concedidos a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificados com os ideais das **FIU** e Associação de Ensino e Cultura Urubupungá.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 110- As **FIU** e a Associação de Ensino e Cultura Urubupungá relacionam-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência do ensino, assim como para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Art. 111- Compete precipuamente a Associação de Ensino e Cultura Urubupungá promover adequadas condições de funcionamento das atividades das **FIU**, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

REGIMENTO

§ 1º - À Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira das **FIU**, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º - À Associação de Ensino e Cultura Urubupungá compete designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral e o Vice-Diretor.

Art. 112- A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 114 - O Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar previsto no Capítulo V, do Título IV, do presente Regimento, vigora para todos os alunos matriculados.

Art. 115 - O presente Regimento só pode ser alterado com referendo do Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUADEPE, ouvido a Associação de Ensino e Cultura Urubupungá e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 116- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Pereira Barreto (SP), 08 de maio de 2006.

João de Altayr Domingues
Diretor Geral